



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei complementar, que tem por objetivo **Alterar a Lei Complementar nº 113, de 25 de agosto de 2005**, a fim de adequar a composição do Conselho de Gestão e Saneamento Ambiental de Itaquaquecetuba – COGESAI.

São as razões pelas quais rogo a Vossas Excelências, a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência.

No ensejo, renovo-lhes votos de estima e consideração.

Dr. Mamoru Nakashima
Prefeito

REGISTRADO NO LIVRO DE hcaumj
n.º _____ fls. _____ sob n.º _____
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, 26 / 108 / 2007

ELZA YUKO NISHIO
Of. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

296

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2017

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 113, de 25 de agosto de 2005, e dá outras providências.”

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 14, seus incisos e o parágrafo 3º da Lei Complementar nº 113, de 25 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º.

“Art. 14 - O COGESAI é paritário e formado por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, a saber:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
- V - um representante da Secretaria de Habitação;
- VI - um representante do quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal;
- VII - um representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- VIII - um representante de Associações ligadas aos setores do comércio, indústria ou serviços;
- IX - um representante da comunidade docente acadêmica;
- X - um representante de entidades ligadas a classes profissionais;
- XI - um representante de entidade não governamental;
- XII - um representante das organizações populares e comunitárias.”

“§ 3º - Os representantes das entidades e organizações mencionadas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, com sede e foro nesta Comarca e legalmente constituídas com mais de um ano de existência legal, deverão ser escolhidos em assembleia geral realizada pelo COGESAI.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,
em de de 2017; 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Mamoru Nakashima
Prefeito